



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 133/2019

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001/2014 - ANTT E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.050011/2014-81

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NOTA N. 00047/2019/PF-ANTT/PGF/AGU. NOTA N. 00070/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR PRORROGAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, cujo Extrato do Convênio foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 8 de maio de 2014, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

HISTÓRICO

Em 30 de abril de 2014, a ANTT autorizou a formalização do Convênio de Delegação com o ICMBio, nos termos da Resolução nº 4.326/2014, para a delegação da prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado. Nos termos do Convênio de Delegação nº 001/2014 celebrado, dentre as atribuições delegadas ressaltam-se as seguintes:

[...]

IX - exercer todas as atividades pertinentes à licitação do Serviço de Transporte Ferroviário de Passageiros, inclusive publicar editais, julgar as licitações, celebrar e gerir os contratos de outorga, observando os princípios e diretrizes previstos na legislação que rege a prestação desses serviços públicos;

X - fazer cumprir o contrato de outorga do serviço delegado.

[...]

Em 17 de novembro de 2014, foi publicado no DOU, o Extrato do Contrato de Concessão nº 01/2014 - UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio/MMA, pelo ICMBio e pela Esfeco Administração Ltda., empresa líder do consórcio vencedor da Concorrência nº 01/2014-UAAF 9 RJ/DIPLAN/ICMBio. A vigência do contrato foi estabelecida pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que em 2015, foi formalizado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2014, que tratou da transferência da titularidade do Contrato à empresa Trem do Corcovado Ltda., constituída pelas empresas Esfeco Administração Ltda. e Cataratas do Iguazu S.A

Em 14 de fevereiro de 2017, a Procuradoria Federal junto à ANTT, em resposta aos questionamentos formalizados pela SUPAS, acerca da competência da ANTT e de suas unidades organizacionais no âmbito do transporte ferroviário de passageiros, emitiu o PARECER n. 00348/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, no qual ressaltou:

[...]

14. Nesse ponto, cabe, desde já, um esclarecimento. Conforme salientado no Parecer Conjunto nº 01/2016/PF-ANTT/PGF/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, **o Trem do Corcovado não integra o Sistema Nacional de Viação - SNV, motivo pelo qual sequer deveria a ANTT imiscuir-se no serviço nela prestado.** Assim, o Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU deve ser tomado como um caso sui generis, cuja revisão será requerida oportunamente à Procuradoria-Geral Federal.

[...]

Percebe-se que, no entendimento anterior, fora emitido o Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado em 11 de fevereiro de 2014, no qual o Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal afirma que a outorga da exploração do transporte ferroviário coletivo de passageiros no Trem do Corcovado seria de competência da ANTT, conforme transcrição abaixo:

122. Pelo exposto, conclui-se:

a) **compete à ANTT delegar a ampliação, modernização, manutenção e exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiro na Estrada de Ferro do Corcovado, inserida no Parque Nacional da Tijuca;**

b) **cabe à Diretoria colegiada da ANTT, no âmbito de sua discricionariedade técnica, definir a presença ou não dos aspectos de regularidade, exclusividade e associação do serviço de transporte coletivo de passageiros à exploração da infraestrutura correspondente, e, a partir dessa definição, adequar a delegação à modalidade de outorga cabível;**

c) **a competência da ANTT para delegar a ampliação, modernização, manutenção e**

exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiro na Estrada de Ferro do Corcovado pode ser descentralizada, mediante celebração de acordo de cooperação técnica com o ICMBio, observando-se as diretrizes gerais previstas na Lei nº 10.233/2001, sobretudo quanto à forma de delegação a ser utilizada, e ainda as competências para regulação e supervisão daquela Agência, conforme art. 20, II, "b", da Lei nº 10.233/2001.

Nesse sentido, considerando o novo entendimento, a SUPAS emitiu o Despacho nº 12/2018/GEROT/SUPAS, por meio do qual encaminhou questionamento à PF/ANTT, acerca dos procedimentos a serem adotados com relação ao acompanhamento da execução do Convênio de Delegação nº 001/2014. De encontro ao Parecer da CONJUR, a PF/ANTT proferiu o PARECER Nº 00681/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, no seguinte sentido:

[...]

13. Portanto, fato é que a Estrada de Ferro do Corcovado não integra o Sistema Nacional de Viação, em especial, não integra o Subsistema Ferroviário Federal. Por consequência, **não se vislumbra razão para atuação da ANTT seja na outorga, seja na regulação do serviço prestado na Estrada de Ferro do Corcovado**, embora, por constituir-se de bem da União, localizado em Unidade de Conservação Federal, não se duvida da competência da União e suas Autarquias (no caso, o ICMBio) para tratar da matéria.

15. Enfim, com vistas a manter uma coerência com os entendimentos dos órgãos jurídicos que atuam especificamente no sistema de transportes (PF/ANTT e CONJUR/MTPA), bem como com vistas a permitir uma maior segurança jurídica na atuação da Agência, **propugna-se pela revisão do Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, de modo a excluir a competência da ANTT em relação ao serviço turístico prestado na Estrada de Ferro do Corcovado, assegurando competência plena ao ICMBio para o caso.**

16. Evidentemente, até que haja um pronunciamento definitivo do Departamento de Consultoria PGF, deve ser mantido o acompanhamento e execução do convênio de delegação celebrado entre ANTT e ICMBio.

[...]

17. Diante do exposto, propugna este órgão jurídico pelas seguintes providências:

a) **retorno dos autos físicos à SUPAS/ANTT, para que continue o acompanhamento e execução do convênio de delegação com o ICMBio até que haja pronunciamento definitivo do DEPCONSU/PGF.** (grifo nosso)

[...]

Ressalta-se que, em cumprimento ao disposto no Anexo I do Convênio de Delegação nº 001/2014, o ICMBio vem apresentando os relatórios anuais de prestação de contas 2014-2015 (processo nº 50500.373517/2016/28) e 2016-2017 (processo nº 50500.123691/2017-11).

#### DA PRORROGAÇÃO

Conforme dito acima, considerando a proximidade do vencimento do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, a SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 04/2019/GEPEF/SUPAS, às págs. 475/477, na qual solicitou à Procuradoria Federal junto à ANTT, manifestação acerca das seguintes perguntas:

[...]

1. O Departamento de Consultoria da PGF já se pronunciou acerca da revisão do Parecer nº 05/2014/DEPCONSU/PGF/AGU? Em caso positivo, qual foi o novo posicionamento?

2. Caso não tenha havido ainda uma manifestação, nos termos do item anterior, como esta Agência deve proceder quanto à questão da prorrogação do Convênio de Delegação nº 001/2014, nos termos da Cláusula Quinta?

3. Caso tenha sido proferido o novo posicionamento e ele seja no sentido de que não compete à ANTT os serviços objeto do Convênio de Delegação nº 001/2014, qual o instrumento adequado para se encerrar a vigência do referido convênio? Qual o efeito sobre a licitação realizada pelo ICMBio, cujo Contrato de Concessão expira em 2024?

[...]

Em resposta aos questionamentos da SUPAS, a PF-ANTT se manifestou por meio da Nota n. 00047/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, às págs. 478/479, sugerindo à SUPAS prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Delegação, até que haja pronunciamento definitivo do DEPCONSU/PGF:

[...]

Tendo-se em vista que ainda não há um novo pronunciamento da PGF, conforme salientado acima, permanece a orientação contida no PARECER n. 00681/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, no sentido da manutenção da execução do convênio. Ante a iminência de expiração de prazo do ajuste, sugere-se que a SUPAS tome as providências cabíveis para sua prorrogação até que sobrevenha novo pronunciamento da PGF.

[...]

Diante dos encaminhamentos, após aprovação da minuta do Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2014 por meio da Nota n. 00070/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 0163939), a SUPAS encaminhou o Relatório à Diretoria e a minuta de Deliberação, propondo a prorrogação por 5 (cinco) anos do prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a partir de 08 de maio de 2019.

Aos 23 de abril de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do Despacho sob o SEI nº 0189868, oriundo da Secretaria-Geral.

Diante do apresentado nos autos e encaminhamentos das áreas técnica e jurídica, proponho que delibere por prorrogar por 5 (cinco) anos, a partir de 8 de maio de 2019, o prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014 firmado com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas apresentadas, VOTO por **PRORROGAR** por 5 (cinco) anos o prazo de vigência do Convênio de Delegação nº 001/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a partir de 08 de maio de 2019.

Brasília, 25 de abril de 2019.

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**LEVINA A MACHADO SILVA**  
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 25/04/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 25/04/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0193772** e o código CRC **9E40D625**.

Referência: Processo nº 50500.050011/2014-81

SEI nº 0193772

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)